



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará
Resolução CRP 11 Nº 08/2022



Nomeia os servidores para conduzir SIC e SAC do CRP-11, regulamentando fluxo e dando outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO – CRP 11, com Jurisdição no estado do Ceará, por meio de sua conselheira Presidenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, pela Resolução CFP nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP 11), bem como pelos dispositivos legais complementares atinentes à matéria e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 9º da Resolução CFP 019/2001, de 07 de outubro de 2001, que aprova o Regimento Interno do CRP 11;

CONSIDERANDO a deliberação da diretoria, onde foi deliberado a designação da funcionária, a fim de compor o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SIC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o canal de comunicação do serviço de atendimento ao consumidor – SAC , o e-mail: sac@crp11.org.br e no telefone: (88) 99349-6323;

Art. 2º - Fica estipulado um prazo de até 5 (cinco) dias para resposta ao consumidor;

Art. 3º - Designa se a funcionária Ana Alice Soares Peixoto para conduzir o SAC e o SIC, para fins de recebimento de reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios referente ao portal de transparência da instituição, e até mesmo quaisquer reclamações dos serviços prestados por esta autarquia, reafirmando o compromisso firmado com a sociedade e o corpo de psicólogos de dar publicidade e transparência as suas ações;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



§ 1º - Em 2º instância fica designado a Coordenação do CRP-11, sendo este o monitor do SAC/SIC, para acolhimento e contato com os setores para solução da demanda;

§ 2º - Por fim em última instância, fica designada a diretoria do CRP-11 para fins de solução de demandas advindas do SAC/SIC;

Art. 4º - A funcionária em epígrafe mencionada exerce sua função de segunda a sexta, de 08 horas até as 17h00min;

Art. 5º - O fluxo se inicia com o recebimento da demanda pela funcionária do cargo, sendo encaminhado para a coordenação, setor o qual iniciará as tratativas para saneamento das reclamações e adequações para evitar posteriores demandas sobre o mesmo tema, e por fim, caso seja necessário, qualquer demanda repetitiva ou a qual necessita de deliberação da gestão, a diretoria do CRP -11 será invocada a ter conhecimento e assim buscando a solução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 21 de outubro de 2022.

Niveamara Sidrac Lima Barroso

Niveamara Sidrac Lima Barroso
Conselheira Presidenta do CRP 11